



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.923, DE 2024

(Da Sra. Julia Zanatta)

Proíbe que indivíduos condenados por crimes hediondos e graves alterem nome e gênero no registro civil.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

**PROJETO DE LEI Nº .... , DE 2024.**

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Proíbe que indivíduos condenados por crimes hediondos e graves alterem nome e gênero no registro civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece restrições à alteração de nome e gênero no registro civil para indivíduos condenados por crimes hediondos e graves, com trânsito em julgado, visando à proteção de espaços exclusivos e a segurança pública.

Art. 2º - Fica vedada permanentemente a alteração de nome e/ou gênero para qualquer pessoa com condenação transitada em julgado por crimes hediondos, conforme definido pela legislação vigente.

Art. 3º - Indivíduos condenados por crimes graves poderão solicitar alteração de nome ou gênero somente após um período mínimo de cinco anos após o cumprimento integral da pena.

§1º - A solicitação de alteração será submetida à avaliação judicial e condicionada a:

I - comprovação de reabilitação social e ausência de reincidência;

II - notificação formal às autoridades competentes, com vinculação ao histórico criminal.

Apresentação: 11/10/2024 16:18:56.657 - Mesa

PL n.3923/2024





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

Art. 4º - Toda alteração de nome ou gênero autorizada por esta lei não impede o acesso a registros sobre a identidade original do indivíduo e histórico criminal para autoridades judiciais e de segurança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 11/10/2024 16:18:56.657 - Mesa

PL n.3923/2024

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei responde a casos recentes, tanto no Brasil quanto no exterior, onde criminosos condenados tentaram manipular identidades legais ao mudar de nome e gênero, buscando evitar a Justiça e acessar locais onde poderiam reincidir em crimes. Nos Estados Unidos, por exemplo, estados como o Texas já adotaram medidas que impedem pessoas com crimes graves, especialmente sexuais, de alterarem seus nomes, com o objetivo de impedir que novas identidades sejam usadas para evitar punições e comprometer a segurança em espaços vulneráveis.<sup>1</sup>

No Reino Unido, um caso emblemático ocorreu quando um pedófilo evitou a prisão após alterar sua identidade de gênero<sup>2</sup>. Em resposta, a Secretaria de Assuntos Internos, Suella Braverman, anunciou uma proibição vitalícia para impedir que condenados por crimes sexuais alterem nome e gênero<sup>3</sup>. A medida busca fechar brechas legais que permitiam reincidência em locais sensíveis, como escolas e lares de idosos, sem o registro obrigatório de antecedentes. Entre 2015 e 2020, mais de 16.000 criminosos sexuais no Reino Unido evitaram o rastreamento judicial ao mudarem dados pessoais sem informar as autoridades, o que expôs a fragilidade da estrutura jurídica no monitoramento dessas mudanças.<sup>4</sup>

<sup>1</sup> <https://www.themarshallproject.org/2020/01/27/what-s-in-a-name>

<sup>2</sup> <https://care.org.uk/news/2023/08/paedophile-changes-gender-and-avoids-prison>

<sup>3</sup> <https://www.thetimes.co.uk/article/uk-sex-offenders-detection-change-name-fsctkkmjt>

<sup>4</sup> <https://www.dailymail.co.uk/news/article-12587529/sex-offenders-not-able-gender-change-loophole-predators-register.html>



\* C D 2 4 1 2 3 3 4 7 5 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 11/10/2024 16:18:56.657 - Mesa

PL n.3923/2024

No Brasil, o caso de um ex-deputado condenado por abuso sexual infantil que tentou alterar gênero e nome para confundir registros e dificultar o cumprimento de sua pena destaca a necessidade de mecanismos jurídicos que garantam que mudanças de identidade não comprometam a segurança pública<sup>5</sup>. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pela relatora Mônica Nobre, já indicou a dificuldade dos sistemas judiciais em identificar mudanças de nome, especialmente em transições de gênero, recomendando o uso de identificadores como CPF e data de nascimento para correta identificação e rastreamento de pessoas com histórico criminal.<sup>6</sup>

Estudos da Kaiser Family Foundation (KFF) mostram que, entre adultos trans nos EUA, 22% são mulheres trans (nascidos homens) e 12% são homens trans (nascidos mulheres), destacando que quase o dobro de homens biológicos adotam identidades femininas<sup>7</sup>. Esse padrão gera preocupações de segurança em locais exclusivamente femininos, pois criminosos poderiam explorar essa mudança para acessar áreas restritas. Outra pesquisa, do Williams Institute, confirma a predominância de homens biológicos que se identificam como mulheres, embora em menor proporção do que a registrada pela KFF, corroborando uma tendência semelhante.<sup>8</sup>

Assim, o projeto de lei visa impedir o uso de mudanças de identidade como ferramentas de manipulação judicial e social, mantendo os criminosos com histórico grave sob escrutínio eficaz do sistema de Justiça e da sociedade. Além disso, estabelece salvaguardas para preservar a integridade de espaços exclusivos e garantir a proteção de grupos vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, prevenindo que indivíduos com histórico criminoso explorem novas identidades para acessar áreas protegidas e restritas. Dessa

<sup>5</sup> <https://www.metropoles.com/distrito-federal/na-mira/ex-deputado-que-estuprou-criancas-muda-de-genero-e-tenta-enganar-a-pf>

<sup>6</sup> <https://www.cnj.jus.br/nome-civil-nao-deve-ser-o-unico-criterio-para-consultar-de-antecedentes-criminais>

<sup>7</sup> <https://www.kff.org/other/issue-brief/trans-people-in-the-u-s-identities-demographics-and-wellbeing/>

<sup>8</sup> <https://williamsinstitute.law.ucla.edu/publications/trans-adults-united-states/>



\* C D 2 4 1 2 3 3 4 7 5 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

forma, promove-se a segurança coletiva sem comprometer os direitos individuais.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2024.

Deputada Federal Júlia Zanatta (PL/SC).

Apresentação: 11/10/2024 16:18:56.657 - Mesa

PL n.3923/2024



\* C D 2 4 1 2 3 3 4 7 5 1 0 0 \*

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241233475100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta